



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

em 28 de junho de 2023

Mensagem nº 59/23

Proc. nº 29310//05

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei, pretende alterar a redação de dispositivos da Lei nº 1600-A/05, que dispõe sobre sanções administrativas aos estabelecimentos bancários infratores do direito do consumidor.

A alteração se faz necessária em virtude da possibilidade de divergência na aplicação da legislação, evitando-se dúvidas na interpretação da norma.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal.

São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por:
Em 28 / 06 / 23 às _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 59/23

fl.02

PROJETO DE LEI Nº

**Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1600-A/05, que dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimento bancário infrator do direito do consumidor e dá outras providências.
Proc. nº 29310/05**

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei nº 1600-A, de 24 de agosto de 2005:

I - Art. 3º, **caput**, inciso I do § 4º, acrescidos do §6º, alíneas “a” e “b” e 7º, mantidos os demais parágrafos e incisos.

“Art. 3º Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento da senha e os recibos de pagamento de contas com a chancela da movimentação bancária correspondente, ou outros comprovantes fornecidos pela instituição financeira, que comprovem o horário de atendimento do cliente.

§ 4º - ...

I - 50% (cinquenta por cento) por dia, do valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento do exercício previsto para a atividade do art. 250, da Lei nº 1745/77, por não disponibilizar sistemas com senhas pelos prazos determinados e especificações, conforme determina esta Lei.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 59/23

fl.03

§ 6º - Para efeitos do § 4º, I, os bilhetes de senha deverão conter:

- a) Na parte frontal, a identificação do estabelecimento, agência, dia e horário de emissão do bilhete.
- b) No verso, de forma legível, a seguinte inscrição:

“ O art. 2º da Lei nº 1600-A/05, define como tempo razoável para atendimento:

- I - até 20 (vinte) minutos, em dias normais;
- II - até 30 (trinta) minutos, em véspera ou após feriados prolongados ou em dias de pagamento de funcionários públicos municipais, estaduais ou federais;
- III - até 45 (quarenta e cinco) nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

Após este período poderá ser feita denúncia no PROCON ou na Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários – SECINP ”.

§ 7º - Poderão os estabelecimentos bancários se utilizarem de carimbos como forma de cumprimento ao exposto no parágrafo anterior, desde que a inscrição esteja completamente legível.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*

*

*



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente, 28 de junho de 2023.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1600-A/05, que dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimento bancário infrator do direito do consumidor e dá outras providências. Proc. nº 29310/05

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISANGELA PEREIRA
DOMINGUES:30740004
816

Assinado de forma digital por
ELISANGELA PEREIRA
DOMINGUES:30740004816
Dados: 2023.06.28 13:29:07 -03'00'

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Adjunta da Fazenda